

# Trabalho infantil e meios de comunicação

HÉLIO BICUDO

108001

O trabalho da criança e do adolescente é expressamente proibido pela Constituição Federal, na forma do disposto em seus artigos 7º, inciso 33, e 227, parágrafo 3º. Apenas é tolerado na condição de aprendiz, quer dizer, voltado à formação profissional.

Esses dispositivos vêm sendo ignorados pelos vários segmentos da sociedade brasileira, que se compraz, tão-somente, em admitir a existência do trabalho infanto-juvenil e em profligá-lo à medida que ofende o bom gosto da classe média.

Realmente, não se pode ver com bons olhos uma criança de cinco anos, maltrapilha, coberta de poeira das carvoarias que servem de apoio à produção de ferro-gusa, ou uma menina ou um menino, sujos de fuligem, cortando cana em plantações da Califórnia brasileira ou ainda colhendo laranjas e carregando pesadas caixas...

A campanha que se fez no sentido de pôr um termo ao trabalho infanto-juvenil chegou a ganhar espaço na opinião pública, inclusive com a instalação de tribunais simbólicos, em níveis nacional e internacional, com a condenação explícita de quantos — governos e empresas — permitam essa modalidade de violação dos direitos humanos.

O fato é que o Brasil é signatário da convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho, em que se dispõe que o trabalho infanto-juvenil é proibido até o momento em que o jovem, com escolaridade adequada, na idade estimada de 15 anos, possa se iniciar no aprendizado que o levará ao mercado de trabalho.

Entretanto, essa convenção, formalizada em 1974, não foi ratificada pelo governo brasileiro, porque, embora aprovada na Câmara dos Deputados, foi considerada inconstitucional no Senado Federal.

Gestões já foram feitas para que a convenção 138 retorne ao Congresso Nacional, para a competente ratificação, pois a arguição de inconstitucionalidade não tem maior fundamento.

À medida que a convenção fala em 15 anos e a Constituição em 14, não há que



Alaide

*A proibição do trabalho infantil não se resume ao trabalho físico, mas a toda espécie de trabalho*

falar em inconstitucionalidade, diante do princípio de que quem pode o mais pode o menos. A Constituição de 1988 proíbe o trabalho até os 14, mas nada impede que a lei infraconstitucional vá, na proibição, além dessa idade.

Pois bem, enquanto avançam essas discussões, estamos esquecendo que a proibição do trabalho infantil não se impõe apenas ao trabalho físico exaustivo, mas a toda e qualquer espécie de trabalho, tendo em vista a formação física e mental das crianças e dos jovens para torná-los aptos ao trabalho produtivo.

A esse propósito, assistimos a crianças de até cinco anos trabalhando em comerciais da TV ou lançadas em novelas exibidas ao longo das programações veiculadas ao público. Lê-se, mesmo, que conhecida multinacional irá lançar comerciais em rádio e TV com crianças de tenra idade, para

obter a divulgação de seus produtos. Revistas de circulação nacional buscam mostrar os caminhos percorridos por essas crianças, sujeitas, muitas vezes, a pressões inadequadas a sua idade para participar de comerciais, programas de TV ou novelas. Exploradas pelos próprios pais ou por profissionais do ramo, deixam a escola e o lazer, ganhando uma personalidade que mais se deforma à medida que a criança, que física e mentalmente é criança, passa a ser um adulto.

Seria em tudo desejável, ou mesmo impositivo, que os conselhos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e, mais do que isso, os juízes e promotores que velam pela infância e pela adolescência entrem em campo, tendo em vista a proibição constitucional, declaradamente violada.

Hélio Bicudo, 74, é deputado federal pelo PT de São Paulo, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e membro do Fórum Interamericano de Direitos Humanos. É autor de "Violência: o Brasil Cruel e sem Maquiagem", entre outros livros.